

ACÓRDÃO Nº 1147. Processo nº 51/2024. RECORRENTE: JARBAS RISSARI. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 2,10 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença do órgão competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 1148. Processo nº 31921/2024. RECORRENTE: SÉRGIO DE FREITAS UREL. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir ou danificar 31,5 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração e o cancelamento do Termo de Embargo.

ACÓRDÃO Nº 1149. Processo nº 47221/2024. RECORRENTE: IMOBILIÁRIA CEITA CORÊ LTDA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 93,61 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 634.500,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais) para R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 634.500,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais) para R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 1150. Processo nº 31471/2018. RECORRENTE: ADEMAR VIEIRA DE ALMEIDA. EMENTA: LICENCIAMENTO. TRANSPORTE DE MADEIRA IRREGULAR. Contrariar o art. 47, §1, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de transportar 10 mil dúzias de madeira beneficiada (cabo de vassouras) sem licença válida para todo o tempo da viagem, outorgada pela autoridade competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com a incidência de prescrição intercorrente e a devolução dos bens. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a incidência de prescrição intercorrente e a devolução dos bens.

ACÓRDÃO Nº 1151. Processo nº 1691/2025. RECORRENTE: JOÃO CARLOS BORTOLANZA. EMENTA: DEPÓSITO IRREGULAR DE MADEIRA. Contrariar o art. 47, §1, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 2, da Portaria MMA 443/2014, em face de ter em depósito ou guarda 176 estacas e 32 mourões de acapu, sem a devida autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 84.240,00 (oitenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 84.240,00 (oitenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais).

ACÓRDÃO Nº 1152. Processo nº 38999/2023. RECORRENTE: JOÃO CARLOS ALVES RODRIGUES. EMENTA: LICENCIAMENTO. EXTRAÇÃO MINERAL. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de executar extração mineral (garimpo de ouro) ilegalmente sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 3.916.660, 50 (três milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos), bem como a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA, o aproveitamento dos equipamentos apreendidos pela Administração Pública e a manutenção do Termo de Interdição, até que haja a devida regularização da atividade. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 3.916.660, 50 (três milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos), bem como a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA, o aproveitamento dos equipamentos apreendidos pela Administração Pública e a manutenção do Termo de Interdição, até que haja a devida regularização da atividade

ACÓRDÃO Nº 1153. Processo nº 47501/2023. RECORRENTE: WAGNER LUIZ MAZZOLA. EMENTA: LICENCIAMENTO. EXTRAÇÃO MINERAL. Contrariando o art. 63, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de realizar extração mineral (ouro), em 25,55 hectares, em desacordo com a licença do órgão ambiental competente (descumprimento das condicionantes, sem Permissão de Lavra Garimpeira, sem Dispensa de Outorga da água). SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 76.650,00 (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 76.650,00 (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

ACÓRDÃO Nº 1154. Processo nº 27170/2021. RECORRENTE: R.E.R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS. EMENTA: LICENCIAMENTO. INSTALAR E OPERAR INCINERADOR. Contrariar o art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de instalar e operar um terceiro incinerador, com capacidade de queima de 150 kg/h, sem a devida licença do órgão ambiental. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1155. Processo nº 6455/2022. RECORRENTE: ANTENOR SILVA BRITO FILHO. EMENTA: DEIXAR DE ATENDER NOTIFICAÇÃO. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender, no prazo concedido, o Termo de Notificação emitido por esta Secretaria. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.000 UPFs para 1.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.000 UPFs para 1.500 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1156. Processo nº 42152/2023. RECORRENTE: SILAS MONTEIRO AMINTAS. EMENTA: LICENCIAMENTO. TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS. Contrariar o art. 64 e 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de transportar produto perigoso, em regime de coautoria, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis e sem licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a conversão da penalidade de multa para advertência. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a conversão da penalidade de multa para advertência.

ACÓRDÃO Nº 1157. Processo nº 52325/2024. RECORRENTE: ADRIELE ANTUNES MELO. EMENTA: LICENCIAMENTO. EXPLORAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de realizar a atividade de exploração ilegal de madeira sem licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

ACÓRDÃO Nº 1158. Processo nº 25510/2024. RECORRENTE: AGROPECUÁRIA MONTE VERDE. EMENTA: LICENÇA AMBIENTAL RURAL - LAR. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender condicionante da LAR 12863/2017, referente ao prazo de renovação em até 120 dias antes do vencimento. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

ACÓRDÃO Nº 1159. Processo nº 38073/2024. RECORRENTE: MIZABEL BAESSO DA ROCHA. EMENTA: LICENCIAMENTO. EXPLORAÇÃO FLORESTAL. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de operar atividade de exploração florestal sem a devida licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais).

ACÓRDÃO Nº 1160. Processo nº 1440/2024. RECORRENTE: NAVEGAÇÕES UNIDAS UNITAPAJÓS. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face do descumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental, por deixar de atender a condicionante 10 da AU nº 4944/2022. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais).

ACÓRDÃO Nº 1161. Processo nº 1702/2023. RECORRENTE: CONDOMÍNIO VILA FIRENZE. EMENTA: LICENCIAMENTO. ATIVIDADE DE AQUICULTURA. Contrariar o art. 24 e 66, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 93, da Lei Estadual 5.887/95, em face de fazer funcionar atividade de aquicultura (criação de peixes e quelônios), sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs.